**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

# PUBLICADA NO DOE n. 11.014 de 15/12/2022, p. 10/12.

RESOLUÇÃO/TAT/MS Nº 9/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Designa conselheiros titulares para a composição das Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe defere o art. 15, VI, do Regimento Interno/TAT, constante no Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015,

Considerando a instituição de Câmaras de Julgamento para o referido Tribunal, por meio do Anexo II do Decreto n. 14.320, de 2015, acrescentado pelo art. 3º do Decreto n. 16.043, de 11 de novembro de 2022;

Considerando o resultado do sorteio realizado em sessão administrativa do referido Tribunal, em 13 de dezembro de 2022, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 3º do Anexo II do Decreto n. 14.320, de 2015, e as demais deliberações sobre a composição e o funcionamento dessas Câmaras de Julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para a composição das Câmaras de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário de Mato Grosso do Sul os seguintes conselheiros titulares:

I – para a composição da primeira Câmara de Julgamento:

a) Gigliola Lílian Decarli Schons;

b) Ana Paula Duarte Ferreira;

c) Julio Cesar Borges;

d) Michael Frank Gorski;

e) Joselaine Boeira Zatorre;

f) Guilherme Frederico de Figueiredo Castro;

II – para a composição da segunda Câmara de Julgamento:

a) Gérson Mardine Fraulob;

b) Valter Rodrigues Mariano;

c) Faustino Souza Souto;

d) Rafael Ribeiro Bento;

e) Bruno Oliveira Pinheiro;

f) Thais de Moraes Ribeiro Ferreira.

§ 1º Para efeito do que dispõe o art. 112 do Regimento Interno Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, constante no Anexo I do Decreto n. 14.320, de 24 de novembro de 2015, os conselheiros suplentes integram as seguintes Câmaras de Julgamento:

I – a Primeira Câmara de Julgamento, os seguintes conselheiros suplentes:

a) Daniel Gaspar Luz Campos de Souza;

b) Matheus Segalla Menegaz;

c) Thaís Arantes Lorenzetti;

d) Célia Kikumi Hirokawa Higa;

f) Renato Loureiro de Carvalho Pavan;

g) Raíra Albanez Viudes;

II – a Segunda Câmara de Julgamento, os seguintes conselheiros suplentes:

a) Aurélio Vaz Rolim;

b) Thiago Antonio de Paula Brito;

d) Gabriel Bezerra Bourguignon;

e) Marilda Rodrigues dos Santos;

f) José Maciel Sousa Chaves.

g) Andréa Fontoura Gonçalves.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, os conselheiros suplentes substituem os conselheiros titulares na forma disciplinada no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, independentemente das Câmaras de Julgamento para as quais estes foram designados.

Art. 2º As sessões de julgamento devem ser realizadas, ordinariamente, observado o disposto no § 2º deste artigo:

I – nas terças e quintas-feiras, pela primeira Câmara de Julgamento;

II – nas segundas e quartas-feiras, pela segunda Câmara de Julgamento.

§ 1º As sessões devem ser iniciadas às oito horas e encerradas às dozes horas, podendo ser prorrogadas por deliberação dos conselheiros participantes para fins de conclusão dos trabalhos constantes na respectiva pauta.

§ 2º Salvo em situações especiais, autorizada pelo Presidente do Tribunal, ou por quem o substitua, nos termos do Regimento Interno, as sessões das Câmaras de Julgamento devem ser realizadas com, no mínimo, quatro processos na pauta de julgamento.

§ 3º Observado o limite previsto no § 2º deste artigo e, sendo o caso, a alternância, as Câmaras de Julgamento poderão realizar sessões às sextas-feiras.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, as sessões podem ser transferidas para às sextas-feiras, nos casos em que os dias neles mencionados não sejam úteis.

Art. 3º As Câmaras de Julgamento poderão realizar sessões administrativas ou extraordinárias em qualquer dia útil da semana, com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos.

Art. 4º Fica instituída uma comissão para a apreciação e a aprovação das propostas de redação das ementas que devam integrar as decisões do Tribunal Administrativo Tributário composta dos seguintes conselheiros:

I - Gigliola Lílian Decarli Schons;

II - Gérson Mardine Fraulob;

III - Valter Rodrigues Mariano;

IV - Célia Kikumi Hirokawa Higa;

V - Marilda Rodrigues dos Santos;

VI - Michael Frank Gorski.

§ 1º No caso de ausência de conselheiros nominados no caput deste artigo, devem ser convocados para substituí-los outros conselheiros, observado um critério de revezamento, de forma a garantir a participação dos demais conselheiros, titulares e suplentes, integrantes das Câmaras de Julgamentos.

§ 2º As sessões de apreciação e aprovação de redação de ementas podem ser realizadas às sextas-feiras, com início às oitos horas e encerramento às doze horas, ou em qualquer dia da semana, com início às treze horas e quarenta e cinco minutos e encerramento às dezessete horas e trinta minutos.

§ 3º No caso em que, em decorrência da apreciação, resulte modificação da redação proposta, o novo texto deve ser encaminhado, por meio eletrônico, ao redator original, para concordância, manutenção da originalmente apresentada ou proposta de uma nova redação.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo:

I – havendo concordância expressa do redator original, a redação fica aprovada nos termos da modificação;

II – se o redator original manter a redação originalmente apresentada ou propor nova redação, a comissão deve decidir, por maioria, a redação que deva integrar, como ementa, a respectiva decisão.

§ 5º Aprovada a redação da ementa, deve-se providenciar, nos termos do art. 70 deste Regimento Interno, a publicação do respectivo acórdão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito desde 13 de dezembro de 2022.

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2022.

Josafá José Ferreira do Carmo

Presidente do TAT